



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

E-mail: geral@mpdelgada.pt

C/C: drcpl@azores.gov.pt; jorge.md.soares@azores.gov.pt;
dora.sp.garcia@azores.gov.pt; pedro.gf.gameiro@azores.gov.pt;
ana.mm.barbosa@azores.gov.pt; alexandre.mb.rodrigues@azores.gov.pt;
maria.ml.cunha@azores.gov.pt; paulo.ap.amaral@azores.gov.pt;
pedro.s.monteiro@azores.gov.pt; lluz@portosdosacores.pt; jacouto@ana.pt;
catarinavieira@cm-ribeira-grande.pt; helene.silva@laqoa-acores.pt;
jpmdmoniz@hotmail.com; rui.mscoutinho@gmail.com

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal de Ponta Delgada
Praça do Município, s/n
9504-523 Ponta Delgada

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
SAI-DRCPL/2026/44	27/02/2026	S-DSOT/2026/273	20/04/2026
Comunicação Eletrónica	05/03/2026		
SAI-DRCPL/2026/71	25/03/2026		
SAI-DRCPL/2026/76	30/03/2026		
SAI-DRCPL/2026/81	30/03/2026		

ASSUNTO: 2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTA DELGADA
FASE 3 – PROJETO DE PDM

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre informar V. Ex.^a que os elementos que compõem a Fase 3 da proposta de 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada (2rPDMPD) foram analisados por esta Direção Regional, no âmbito das suas competências, nos termos dos seguintes diplomas e orientações técnicas, considerando ainda a circular emitida pela então Direção Regional de Organização com o Poder Local, com a referência CIRC-DROAP/2016/29, de 8 de julho:

- Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual;
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJIGT.A), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
- Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (RJAILA), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho.
- O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro;
- A revisão do documento “Orientações Metodológicas para a delimitação da Reserva Ecológica nos PDM da RAA” (rOMDRE-RAA), publicado pela DRRFOT em novembro de 2025;
- O “Guia para a Delimitação e Integração da Cartografia de Riscos Naturais nos PEOT e PMOT e restrição ao uso e ocupação do Solo na RAA” (abril de 2022).

Face ao enquadramento exposto, informa-se que as análises discriminadas em matéria de ordenamento do território (incluindo reserva ecológica) e de recursos florestais encontram-se como anexos ao presente ofício, dos quais se destaca o seguinte, sem prejuízo da integração de sugestões de melhoria de redação:

CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Considerando a fundamentação apresentada (Plantas dos Perímetros Urbanos), para efeitos de cumprimento dos critérios de classificação do solo como urbano, previstos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, nada há a opor à proposta de Solo Urbano, desde que se confirme que as Unidades de Execução apresentadas têm contrato de urbanização.

RECURSOS FLORESTAIS

Conclui-se que o Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada, do ponto de vista ecológico e social, deve contribuir para a manutenção e, sempre que possível, para o aumento dos espaços florestais, uma vez que estes desempenham um papel crescente na conservação do solo e no ciclo hidrológico, especialmente face a fenómenos climáticos extremos. Os espaços florestais são também fundamentais para armazenar e sequestrar carbono, mitigar os efeitos da poluição atmosférica na saúde humana e prevenir a perda de ecossistemas e espécies.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

A intervenção humana nesses espaços, nomeadamente através da sua exploração, deve ser realizada de forma sustentável, cumprindo as Boas Práticas Florestais, para que estes possam proporcionar recursos e desempenhar as suas funções socioeconómicas.

ARTICULAÇÃO COM PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS

Verificaram-se situações de sobreposição de Solo Urbano da proposta de 2rPDMPD em áreas não artificializadas da Zona A do POOC São Miguel, pelo que deverão ser revistas, para efeitos de compatibilização entre os dois planos, nos termos do n.º 3 do artigo 90.º do RJGT.A, atendendo aos condicionalismos impostos por aquele plano especial às novas construções.

Constata-se também a necessidade de melhorar a redação e organização da proposta de Regulamento, relativamente à aplicação das normas do PAE.

CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

Necessidade de extensão dos elementos identificados na Planta de Enquadramento Regional, para além dos limites do concelho (atendendo que esta planta é elaborada a escala inferior à do plano diretor municipal, cujo propósito corresponde a demonstrar as interdependências com os municípios na envolvente), bem como de atualização dos compromissos urbanísticos válidos no respetivo Relatório e Planta, até à conclusão do plano, nos termos das alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 99.º do RJGT.A.

No que diz respeito ao Programa de Execução, e considerando o prazo proposto de vigência do plano (15 anos), verifica-se a ausência de intervenções previstas a longo prazo (entre o 11.º e o 15.º ano), nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 97.º do RJGT.

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA (RE)

Relativamente à RE Bruta, informa-se que é necessário efetuar pequenos ajustes na cartografia de forma a ser possível a sua aprovação.

No que diz respeito às propostas de desafetação da RE submetidas, destacam-se as questões relacionadas com a articulação com o POOC São Miguel e outras questões abordadas individualmente ao longo da análise.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Mais se informa que esta Direção Regional se fará representar na 4.ª Reunião da Comissão de Acompanhamento da 2rPDMPD, agendada para os dias 22 e 23 de abril de 2026, no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Ponta Delgada, pela Dr.ª Catarina Santos (vogal efetiva), Técnica Superior da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, que se fará acompanhar, no primeiro dia, pelo Eng.º João Luís Pacheco, Chefe da Divisão de Gestão Florestal e Sistemas de Informação.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor Regional

Nuno Sousa

Anexos:

Anexo I | Ordenamento do Território

Anexo II | Reserva Ecológica

Anexo III | Recursos Florestais

Caminhos_Rural_Floresta_DRRFOT.zip